



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA
Gabinete do Executivo

Lei Nº 503/2017

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 22 / 06 / 2017

"Altera a Lei n.º 493/2016 de 23 de novembro de 2016 e dá outras providências."

J. A. Pereira - 581.075.336-15

A Câmara Municipal de Virgínia aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica acrescido o inciso I e IV do art. 1.º à Lei n.º 493/2016, de 23 de novembro de 2017, com alteração do valor total passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º-(...)"

I - Casa de Caridade Santo Antônio

R\$ 640.000,00

(...)

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

R\$ 112.200,00

Art. 2.º - As subvenções sociais de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 1.º desta lei submeter-se-ão à disciplina da Lei Federal no 13.019/2014 e serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, desde que se enquadre em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1.º - Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as exigências contidas na Lei 13.019/2014, incluindo a elaboração de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas demonstrando o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público.

§ 2.º - Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2.º, IX da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Gabinete do Executivo

Art. 2.ºA. Nos termos do inciso IV do artigo 3.º da Lei 13.019/2014, inserido pela Lei 13.204/2015, a subvenção de que trata o inciso I do artigo 1.º não se submete às normas daquela lei federal, desde que se comprove, administrativamente, perante a Administração Municipal, que se trata de transferência destinada a atividades de entidade filantrópica e sem fins lucrativos credenciada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, e a transferência seja regulada por convênio, nos termos do § 1.º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 3.º. Para o cumprimento das subvenções adicionais de que trata esta lei, poderá o Executivo promover a suplementação das dotações pertinentes do Orçamento Municipal de 2017, mediante abertura de crédito suplementar a ser aprovado através de projeto de lei específico, ou mediante a autorização de que trata o inciso I do artigo 5.º da LOA (Lei no 492/2016).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 26 de maio de 2017.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia

Publicado por afixação
no quadro editais e
avisos da Câmara.
Em 22 / 07 / 17

Handwritten: Prefeitura - 581.095.336-15

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Virgínia